



Administração
2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, nº 119 - Centro
São Leopoldo - RS - CEP 93010-020
Fones: (0xx51) 3589-1829; 3589-6822; 3589-6666; 3589-1655
E-mail: smed.rh@saoleopoldo.rs.gov.br



CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – EDITAL 001/2016**

PROFESSOR DE ARTES

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Izabel Witt	12	1º
Patrícia Gusmão Maciel	12	2º
Caroline Mello Weimer	11	3º
Paulo Ricardo Ulrich	10	4º
Vanessa Rodrigues Medeiros	9	5º
Tânia Rodrigues Methodio da Costa Tibério	8	6º
Silvana Leotte Garcia	8	7º
Francisco Fernandes	8	8º
João Alberto Rodrigues	8	9º
Camila Vanessa Pasa	7	10º
Heliana Ruiz de Mello	6	11º
Rochele Resende Porto	6	12º
Michele Ribeiro Corrêa	6	13º
Aline de Abreu da Luz	6	14º
Luiza Abrantes da Graça	6	15º
Anna Paula Berti Gomes	6	16º
Iur Andiará Alves	5	17º
Carla Luiza Szulczewski	5	18º
Carolina de Cássia de Souza	5	19º
Marcelo Horta Barbosa R Mendes	4	20º
Giovana Soares Batista	4	21º
Taciana Luzia Marques	4	22º
Rafael Guerini Atolini	4	23º
Maiara Tappar Francisco	4	24º
Marcelo Nunes Leite	3	25º
Juliana Werckmeister Saballa	3	26º
Jane Milman	2	27º
Elaine de Castilhos	2	28º
Rita de Cassia Schell Réus	2	29º
Ingrid Höerber Gloria Sbruzzi	2	30º
Fernanda Manfron Sefferin	2	31º
Jaqueline de Oliveira	1	32º
Flávio Gilberto dos Santos de Lima	1	33º
Magnólia Dobrovolski	1	34º
Tatiane Ertel	1	35º
Claudine da Silva	Indeferido	
Fernanda Maria da Silva Tietz	Indeferido	
Guilherme Alves Antunes	Indeferido	
Luana de Oliveira Souza	Indeferido	
Neusa dos Reis de Carvalho	Indeferido	

LEI Nº 8364, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

CRIA CARGO DE PROFESSOR DE ARTES PARA INTEGRAR O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o cargo de Professor de Artes, que passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Efetivos em Educação Docentes do Município - Anexo I da Lei Municipal nº [6.573/2008](#):

Cargos	Cargos Criados	Nível de vencimento	Carga Horária Semanal	Escolaridade Exigida
Professor de Artes	12 (doze)	Básico +20%	20 horas	Licenciatura Plena - Habilitação: Artes Plásticas/ Artes Visuais/Educação Artística/ Ensino da Arte na Diversidade/ Artes-Música/Artes-Dança/Artes Cênicas

Art. 2º Acresce a seguinte redação ao anexo I da Lei Municipal nº [6.573](#), de 24 de março de 2008:

"Cargo: PROFESSOR DE ARTES

Descrição Sintética: ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades constantes dos planos de estudos da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e assessorar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar, planejar, avaliar as atividades inerentes ao ensino e a educação a cargo do Município.

Atribuições Típicas:

- planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal, de São Leopoldo, na qual atua. Promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem. Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela SMED, em documentos como: plano de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros.
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como das suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela SMED e/ou Escola.
- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética.
- promover situações de aprendizagem ao aluno utilizando seus conhecimentos e os conhecimentos do ensino da Arte, vivenciando experiências satisfatórias, reflexivas, lúdicas, desafiadoras, que oportunizem a tomada de decisões e que estejam contextualizadas, levando em conta as múltiplas dimensões do aluno.

Requisitos para provimento: conclusão de curso superior de licenciatura plena com habilitação em uma das seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Visuais, Educação Artística, Ensino da Arte na Diversidade, Artes-Música, Artes-Dança e Artes Cênicas." (NR)

Art. 3º As despesas da presente Lei ocorrerão através da seguinte dotação:

2294 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 3.1.0.4.13.00.00.00 Obrigações Patronais
- 3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
- 3.1.9.0.08.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar
- 3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens Fixas
- 3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais
- 3.1.9.0.16.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais
- 3.3.9.0.46.00.00.00 Auxílio Alimentação
- 3.3.9.0.49.00.00.00 Auxílio Transporte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.